





GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO 3º COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 612/2021, de autoria do Ver. Capitão Carpê que "Dispõe Sobre o Mês do Laço Branco" – Homens Pelo Fim Da Violência Contra Mulher, No Âmbito Do Município de Manaus".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Ver. Capitão Carpê que "Dispõe Sobre o Mês do Laço Branco" – Homens Pelo Fim Da Violência Contra Mulher, No Âmbito Do Município de Manaus".

O projeto em tela, tem por objetivo precípuo, de levantar a bandeira da proteção da mulher, e da prevenção da violência contra a mulher. È inaceitável que haja em pleno tempos atuais que se permita, violência contra a mulher, razão pela qual, o projeto em tela se faz presente.

É o Relatório:

No que concerne a competência da 3 ^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, compete:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2843/gab.20

reie.: (92)3303-2843/gab.2 www.cmm.am.gov.br





II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções Isobre as 1

contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

III – tratar dos assuntos referentes ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município de Manaus com relação aos aspectos econômicofinanceiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

V – analisar as contas da Prefeitura de Manaus, das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar Prefeito e exprefeito durante o processo de exame de aprovação ou rejeição de contas. O convite poderá ser estendido ao relator do parecer das contas no Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM), bastando solicitação de um vereador quando encontrar indício de ilicitude ou dúvida no parecer emitido pelo TCE.

De acordo com a competência da 3ª Comissão, não vislumbramos vícios capazes de macular a competência da supracitada Comissão, de modo que a referida matéria, objeto deste parecer, não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a máquina pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 15 de dezembro de 2022.

JANDER LOBATO

Vereador - PSB

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2843/gab.20

www.cmm.am.gov.br